



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Denomina Escola Anita Paes Barreto, o próximo estabelecimento de ensino a ser inaugurado na Cidade do Recife.

2006

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 52/2006, de autoria do Exmo. Vereador Jurandir Liberal. Fora designado como seu Relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para denominar de Escola Anita Paes Barreto, o próximo estabelecimento de ensino a ser criado no Município do Recife, como uma homenagem a ser prestada a tão nobre personalidade da área de educação.

ANÁLISE

Observa-se *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, § 2º, inciso XVI do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a competência deste Parlamento para legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com as demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, especificamente com o art. 164 da Lei Orgânica Municipal e, a própria constituição da República Federativa do Brasil.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informações, e, em não havendo sido questionado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar, as razões do mérito nele contidas.

A justificativa apresentada com a proposição em tela expõe, resumidamente, a vida, o trabalho e digna carreira da educadora, psicóloga, e revolucionária Anna Paes Barreto, mais conhecida como Anita Paes Barreto, destacando suas atividades sociais não só em nossa cidade, mas em todo o nosso Estado. Tem-se assim, como se pode verificar, razões suficientes para o acolhimento do presente Projeto, especialmente por se tratar de homenagem a tão nobre pessoa, que não só projetou o nome do Recife e de Pernambuco por todo país, mas que também, uniu o amor e a paixão pela educação, em suas práticas sociais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 52/2006. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2006.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente - Relator

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro